



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 025/2023

“Dispõe sobre o cancelamento da Rua Projetada localizada na quadra da Avenida Dr. João Cataldo Pinto, com divisa na Rua Adamastor Marques e Rua Vereador Ademir Cerdeira Cabido no Bairro Imperial, e dá outras providências”.

O povo de Tocantins por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o cancelamento da Rua Projetada localizada na quadra da Avenida Dr. João Cataldo Pinto, com divisa na Rua Adamastor Marques e Rua Vereador Ademir Cerdeira Cabido no Bairro Imperial, nos termos dos artigos 23, II e 28 da Lei Federal n. 6.766/79, conforme memorial descritivo, levantamento topográfico (planta), ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) pelo engenheiro responsável, e que integra a esta lei.

Art. 2º. A área institucional do Projeto de Urbanização aprovado pelo Poder Público Municipal, denominada *rua projetada*, será de domínio e propriedade do atual proprietário, podendo o interessado requerer a retificação da área, de acordo com a realidade do terreno, respeitando as demais vias públicas e os limites dos imóveis confrontantes.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Tocantins – MG, em 22 de maio de 2023.

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 025/2023

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre o cancelamento da Rua Projetada localizada na quadra da Avenida Dr. João Cataldo Pinto, com divisa na Rua Adamastor Marques e Rua Vereador Ademir Cerdeira Cabido no Bairro Imperial.

Senhor Presidente, senhores vereadores e vereadoras,

Temos a honra de encaminhar à Vossa Excelência, o Projeto de Lei que dispõe sobre o cancelamento da Rua Projetada localizada na quadra da Avenida Dr. João Cataldo Pinto, com divisa na Rua Adamastor Marques e Rua Vereador Ademir Cerdeira Cabido no Bairro Imperial, com a finalidade de realizar a retificação de área em razão da matrícula no Registro do Imóvel não conter de forma precisa sua descrição, nos termos da Lei 6.015 de 1974 (Lei Federal de Registros Públicos) e da Lei 6.766 de 1979 (Lei Federal de Parcelamento do Solo Urbano).

Diante da manifestação expressa do proprietário, através do seu representante societário, entende-se que há a necessidade de regularização do trecho de via projetada e não implementada, já em uso da área particular consolidada por mais de 25 (vinte e cinco) anos.

Assim sendo, a lei busca garantir uma atualização entre a descrição constante na matrícula do imóvel e a descrição das marcas e divisas que o imóvel realmente possui. Nesses termos, submetemos ao Poder Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei devidamente acompanhado de peças e projetos que o instruem para regular processo legislativo.

Por oportuno, certos da aprovação da matéria, apresentamos à Vossa Excelência, assim como a todos os Vereadores, manifestação de estima e consideração.

Atenciosamente.

Tocantins – MG, em 22 de maio de 2023.

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente expediente encaminhamos, para apreciação do Poder executivo Municipal e se de acordo, encaminhar a solicitação para o poder legislativo municipal, o projeto para retificação da área de propriedade de Auto Posto Tocantins localizada na Av. Dr. João Cataldo Pinto, fazendo divisa com a Rua Adamastor Marques e Rua Ver. Ademir Cerdeiro Cabido no Bairro Imperial.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto se justifica porque, de acordo com o que dispõe o artigo 212, da Lei 6.015/73, é necessário realizar a retificação de área quando a descrição da propriedade presente na sua matrícula no Registro de Imóvel for, de alguma forma, omissa, não contendo informação precisa, útil ou não condizente com a realidade.

Para maior entendimento, esclareço que retificação é o procedimento que promove uma adequação da descrição do imóvel que consta no texto do Registro de Imóveis, de acordo com a realidade do terreno, respeitando as áreas públicas e os limites dos imóveis confrontantes.

Em linhas gerais, esse procedimento faz uma atualização entre a descrição que consta na matrícula do imóvel e a descrição das marcas e divisas que o imóvel realmente possui.

No projeto original do loteamento existe um trecho de rua Projetada adentrando a área que está sendo regularizada.

Todavia, logo um novo loteamento – Loteamento Francisco Moises de Souza - desviou o curso dessa rua levando o prolongamento da Rua Ver. Ademir Cerdeira Cabido até a Rua Francisco Moisés de Souza. Mas, em virtude desse projeto anterior a descrição da área do referido imóvel ficou com o lançamento a menor, junto aos órgãos públicos.

E considerando que o proprietário deseja a regularização imobiliária para que possa ter o direito real ao bem, requer, a retificação dos dados descritivos da área, nos termos do dispositivo já citado.

Para tal, faz a juntada do memorial descritivo, de levantamento topográfico (planta), ART e demais documentos probantes para a devida avaliação e decisão. Este laudo está assinado pelo proprietário, e engenheiro responsável por este levantamento.

Neste sentido, propomos as atualizações apresentadas.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Tocantins (MG), 15 de maio de 2023.



Aluizio Marciano Lopes
CPF- 008.850.706-82